

Decreto nº 1.044, de 23 de março de 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.558, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de duas cadeiras de rodas em cada Agência Bancária do Município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o art. 3º da Lei Municipal nº 2.558, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo a aplicação de penalidade no caso de descumprimento;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa regulamentar a Lei Municipal nº 2.558, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de duas cadeiras de rodas em cada Agência Bancária do Município de Juara e dá outras providências.

Art. 2º As Agências Bancárias localizados no Município de Juara, colocarão a disposição de seus clientes, maiores de 60 (sessenta) anos ou que apresentarem dificuldades de locomoção, duas cadeiras de rodas no interior de seus estabelecimentos para o deslocamento enquanto aguardar atendimento ou pelo prazo que ali permanecerem.

Art.3º A fiscalização dos estabelecimentos será realizado periodicamente pelos fiscais do município, devendo os mesmos observarem as normas aqui estabelecidas.

Art. 4º A infração ao disposto na Lei Municipal n.º 2.558/2015 e do presente Decreto acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) UPFM, dobrando em caso de reincidência.

§1º As penalidades dispostas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser aplicada cumulativamente.

§2º A cada autuação será conferido ao estabelecimento novo prazo para a disponibilização das cadeiras de rodas, sendo que vencido este prazo, poderá ser aplicada nova penalidade.

Art. 5º As agências bancárias e estabelecimentos similares terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para se adequarem aos termos da Lei Municipal nº 2.558/2015 e do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 23 de março de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município